



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

12 ABR 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>12 ABR 2016</p> <p>Protocolo: <u>406/16</u> Processo: <u>406/16</u></p> <p>RSS/LG</p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>363/16</u>
-----------	---	----------------	---------------------

AUTOR : DEPUTADO LAERTE GOMES/PSDB

Altera o § 1º do Art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, PUBLICADA NO doe 4644, em 26/12/00.

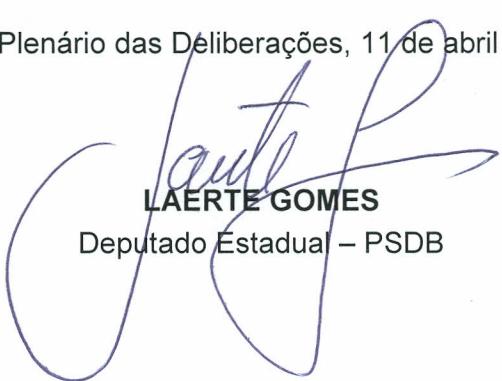
A ASEEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - O § 1º do Art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, PUBLICADA NO doe 4644, em 26/12/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O pagamento do imposto pode ser feito em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2016.


LAERTE GOMES

Deputado Estadual – PSDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
RSS/LG		
AUTOR : DEPUTADO LAERTE GOMES/PSDB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Promover a redução da carga tributária e legislar para que haja uma melhor forma de recolhimento dos impostos, facilitando a vida dos cidadãos é dever do Estado, cuja iniciativa também é do Poder Legislativo.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA regido pela Lei nº 950/2000, trata de uma medida importante para o ingresso de recursos tanto ao Erário do estado quanto dos municípios.

A cada ano, a frota de veículos no estado de Rondônia apresenta um crescimento significativo, gerando um acréscimo no valor arrecadado com o IPVA. Contudo, esse aumento de arrecadação não é maior devido ao crescente número de inadimplência. Não bastasse a inconstância da economia brasileira, a possibilidade restrita para o pagamento do imposto é uma das principais causas para o aumento dessa inadimplência.

Uma das alternativas para diminuir o atraso no pagamento do IPVA é a possibilidade de se prolongar o número de parcelas para quitação do mesmo.

Apesar de consciente da importância desse ingresso de recursos, pensamos numa forma de amenizar o pagamento desse imposto por parte dos proprietários de automóveis. Assim, apresentamos esta proposta que, ao invés das três parcelas previstas na lei, possibilitaremos ao cidadão dividir o pagamento do imposto em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, haja vista que em outros estados brasileiros o parcelamento ocorre em até 08 (oito) vezes como no estado de Amapá, 06 (seis) vezes em Alagoas e 05 (cinco) vezes no estado do Mato Grosso do Sul.

Assim, com o objetivo de reduzir a inadimplência, um dos principais problemas enfrentados pela SEFIN, sem que haja redução dos valores, é que eu conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

